



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.324/2002.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a efetuar a concessão de uso como direito real resolúvel de terreno de propriedade.

A Câmara Municipal de Paraty aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Federal nº 271/67, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel de terreno de propriedade do Município a Igreja Messiânica do Brasil - Casa de Difusão Paraty/RJ.

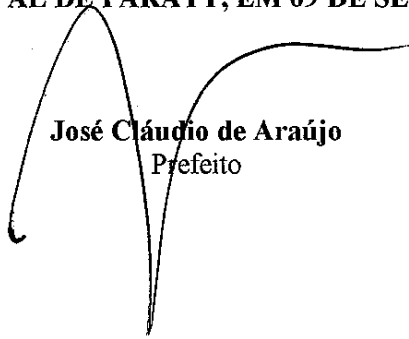
Artigo 2º - O terreno mencionado no artigo 1º, totaliza uma área de 300,00 m², situado no Loteamento Parque da Mangueira com as seguintes confrontações: com 20,00 m de testada, fazendo divisa com os fundos do terreno da Igreja Messiânica do Brasil, tendo este último as mesmas dimensões, 15,00 m de extensão do lado direito de quem olha dos fundos do terreno Igreja Messiânica do Brasil, fazendo o mesmo com o lado esquerdo, fazendo divisa com a área destinada à construção de quadras poliesportivas, fundos com 20,00 m de extensão fazendo divisa com área das quadras poliesportivas.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta Lei será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se exclusivamente para as atividades da Igreja Messiânica do Brasil, e em qualquer tempo que cessar o interesse da cessionária, com encerramento de suas atividades religiosas e sociais, o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente a posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Artigo 4º - A concessão autorizada nesta lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 09 DE SETEMBRO DE 2002.


José Cláudio de Araújo
Prefeito